

## **COMUNICADO - N° 59/2024**

<b>SOLICITADO POR:</b>	<b>GEUCIRA FERREIRA DE MACEDO</b>
<b>DATA:</b>	<b>24/06/2024</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RECESSO ESCOLAR</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA E GOE</b>

Em atendimento ao Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010 e tendo em vista a necessidade de garantir o funcionamento das escolas públicas estaduais nos dias úteis do mês de julho, bem como a necessidade de uniformizar o procedimento relativo à organização da escala de trabalho dos servidores administrativos e da gestão escolar das unidades escolares, comunicamos que:

- 1) O Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá organizar escala de trabalho, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar ou vice-diretor), um da secretaria e um de apoio escolar, para atendimento ao público no período de recesso do mês de julho;
- 2) Farão jus ao período de recesso escolar: os integrantes da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Vice-Diretor) e os integrantes do QAE/QSE (efetivos, estáveis e contratados) em atividades técnico-administrativas em exercício na escola;
- 3) Os Agentes de Organização Escolar contratados nos termos da LC nº 1093/2009 poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Administração;
- 4) O período de recesso são de 10 (dez) dias úteis, a serem usufruído somente no mês de julho;
- 5) O período de dez dias de recesso escolar do pessoal técnico-administrativo da unidade escolar poderá ser concedido na primeira ou segunda quinzena do mês de julho, pois não está restrito ao período de férias escolares.
- 6) Orientamos que o gestor da unidade escolar encaminhe a escala de recesso, para parecer da supervisão e conhecimento do Dirigente Regional de Ensino.

**Responsável:**

Geucira Ferreira de Macedo  
Diretor II CRH

**De acordo:**

Bruno Henrique Bertin  
Dirigente Regional de Ensino